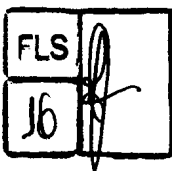


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI n.º 2.383, de 13 de agosto de 2001.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais e dá outras providências.

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 36, IV c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 (Emenda nº 028/2000, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados religiosos municipais:

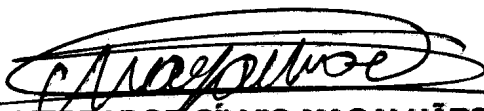
- I – 13 de junho – Dia de Santo Antônio;
- II – 31 de outubro – Dia da Reforma Protestante;
- III – 08 de dezembro – Dia da Imaculada Conceição;
- IV – Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º É declarada como data magna do município de Paracatu o dia 20 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as leis municipais nºs 866, de 28.02.1967, e 979, de 15.10.1969.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu – MG, aos treze dias do mês de agosto de 2001.


VEREADOR SÍLVIO MAGALHÃES
Vice-Presidente


VEREADORA JANE AUXILIADORA JORDÃO BOTELHO
Secretária

